



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 002  
PROC. 233/17  
C.M.

OFÍCIO/SNJ Nº 0197/2017

Em 20 de junho de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

PROJETO DE LEI

188  
~~187~~/17

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento fora da sede do Município, regulamenta sua forma de concessão e dá outras providências.

Trata-se de propositura que atende a indicação de nº 2113/2017 do Nobre Verador Édio Lopes e que visa à desburocratização do pagamento de diárias a servidores municipais. Além disso, o projeto vincula o valor pago a título de indenização à UFM vigente, de modo a se evitar a defasagem do valor instituído.

Ressalte-se, ainda, que a propositura visa a dar maior transparência a esses pagamentos, uma vez que será objetivo de auditoria periódica pela Controladoria Geral do Município e permitirá o acompanhamento de gastos com diárias de servidores dos mais diferentes segmentos, sejam eles efetivos, comissionados ou mesmo o próprio chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

13:12 29/06/2017 09:42:53 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000003



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	233/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal ~ ~



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	233/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº

188  
~~187~~/17

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos municipais, quando em deslocamento fora da sede do Município.

§1º. O deslocamento referido no caput deste artigo deverá ser autorizado pela chefia imediata do servidor.

§2º. O pagamento da diária atenderá à seguinte escala de valores:

I – Meia diária: valor correspondente a 1 (um) UFM;

II – Diária Completa: valor correspondente a 2 (dois) UFM's;

III – Diária com pernoite: valor correspondente a 4 (quatro) UFM's;

§3º. Para o efeito dos valores atribuídos no §1º deste artigo, considera-se:

I - Meia diária aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de uma única refeição no dia, sendo ela almoço ou jantar;

II – Diária completa aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de mais de uma refeição no dia.

III – Diária com pernoite aquela paga nas missões que demandem a pernoite do servidor no local;

§4º. Na hipótese de a pernoite ocorrer na capital ou em região metropolitana do Estado de São Paulo, o valor referido no inciso III do §1º deste artigo será acrescido de 2 (dois) UFM's.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	233/17
C.M.	

§5º. Na hipótese de a pernoite ocorrer fora do Estado de São Paulo, o acréscimo de UFM's ao valor referido no inciso III do §1º deste artigo dar-se-á segundo o valor de mercado praticado pela hotelaria local, desde que exista expressa anuência, quanto à missão a ser realizada, do Secretário Municipal de Gestão e Finanças ou do titular do respectivo órgãos integrante da administração indireta, quando for o caso.

§6º. A autorização referida no caput deste artigo estende-se aos órgãos integrantes da administração indireta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** As diárias serão pagas conforme o tempo fora da sede do Município, na seguinte forma:

I - Meia diária aquela paga nas missões acima de 4 horas e abaixo de 8 horas de deslocamento;

II - Diária completa aquela paga nas missões acima de 8 horas de deslocamento;

**Art. 3º.** Para efeito de pagamento de diárias, será considerado período de deslocamento o compreendido entre a saída e o retorno do servidor ao seu local de trabalho.

**Parágrafo único.** A informação quanto aos horários de saída e chegada deve ser atestada pela Chefia imediata do servidor que autorizou a viagem.

**Art. 4º.** O pagamento da diária instituída por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o salário dos servidores por ela beneficiados.

§1º. As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, de uma só vez, exceto na hipótese de a missão se estender para além do previsto no plano de viagem.

§2º. Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo da missão, em formulário próprio.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	233/17
C.M.	

§3º. A disponibilização dos valores das diárias será feita preferencialmente por meio da adoção de cartão pré-pago fornecido por tecnologia contratada sem ônus para a administração, sendo que o crédito dos valores referentes às diárias será feito de maneira eletrônica, pela Tesouraria da Prefeitura ou do órgão da administração indireta, de acordo com a missão autorizada, na forma do §1º do Art. 1º da Presente Lei.

**Art. 5º.** É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o agente que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 6º.** As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal como transporte, abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentre outras que não estejam contempladas no §3º do Art. 1º desta Lei, serão custeadas na forma do disposto no §3º do Art. 4º desta Lei, desde que tenham sido deferidas pela chefia imediata e desde que os gastos e as despesas realizadas sejam comprovados, na forma regulamentar.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por meio de sua Coordenadoria Executiva Financeira, deverá encaminhar, bimestralmente, relatório das diárias pagas na forma desta Lei à Controladoria Geral do Município, para que proceda à auditoria das despesas na forma do Art. 2º, XX, da Lei Municipal 8.931, de 30 de março de 2017.

**Art. 8º.** Os valores referentes às despesas com o pagamento das diárias de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	007
PROC.	233/17
C.M.	

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).**



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**Daniel L. O. Mattosinho**

**De:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de junho de 2017 15:17  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça; Carlos Henrique de Oliveira  
**Assunto:** Projetos de Lei protocolizados pela Prefeitura em 29/06/2017  
**Anexos:** OFÍCIOSNJ N 0200.2017 - Crédito Adicional Especial - Locação Subprocuradoria.doc; OFÍCIOSNJ N 0202.2017 - Crédito Suplementar Conferência Assistência.doc; OFÍCIOSNJ N° 0196.2017 - Doação SISMAR.doc; OFÍCIOSNJ N° 0201.2017 - Crédito Suplementar - Chamamento Educação (1).doc; OFÍCIOSNJ N° 0204.2017 - Crédito Suplementar Folha Junho.doc; OFÍCIOSNJ N° 0205.2017 - Crédito Suplementar Obras.doc; OFÍCIOSNJ N 0197.2017 - Diárias servidores.doc; OFÍCIOSNJ N 0198.2017 - Funções do magistério.doc; OFÍCIOSNJ N 0199,2017 - Crédito Suplementar Saúde Mais Médicos.doc

Prezados(as),

Boa tarde!

Encaminho em anexo 09 (nove) Projetos de Lei protocolizados pela Prefeitura do Município de Araraquara hoje, 29 de julho de 2016.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente Técnico Legislativo  
Diretoria Legislativa  
Tel (16) 3301-0625  
Fax (16) 3301-0647  
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº 233/17

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **29 JUN 2017**

Prazo para apreciação até:... **08 AGO 2017**

Araraquara, 29 de junho de 2017.

*[Signature]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Recebido o Ofício SNJ nº 0207/2017, emitido pelo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a convocação de Sessão Extraordinária para a apreciação da presente propositura. Com efeito, à medida que tal solicitação não se deu em período de recesso, não há adequação – e, portanto, vinculação – do pedido aos termos do Art. 39, I, Lei Orgânica do Município, razão por que deixo de convocar a Sessão Extraordinária ora solicitada.

Araraquara, 03 de julho de 2017.

*[Signature]*  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Às Comissões competentes.

Araraquara, 09 Jul 2017

*[Signature]*  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 233 / 17

Prejudicado o projeto original nº. .... em  
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
pelo vereador. *Prefeito Munic. Araraq*  
Araraquara, ..... 01 AGO. 2017  
.....  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	011
PROC.	233/SP
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 00207/2017

Em 29 de junho de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, solicitar a **convocação de Sessão Extraordinária** dessa Egrégia Casa de Lei para a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento fora da sede do Município, regulamenta sua forma de concessão e dá outras providências (**OFÍCIO/SNJ Nº 0197/2017**).

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

17184 29/06/2017 08:43:00 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL 0000000001



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 032  
PROC. 233/17  
C.M. [assinatura]

**PARECER Nº**

**283**

**/17**

Projeto de Lei nº 188/2017

Processo nº 233/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento para fora da sede do Município, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

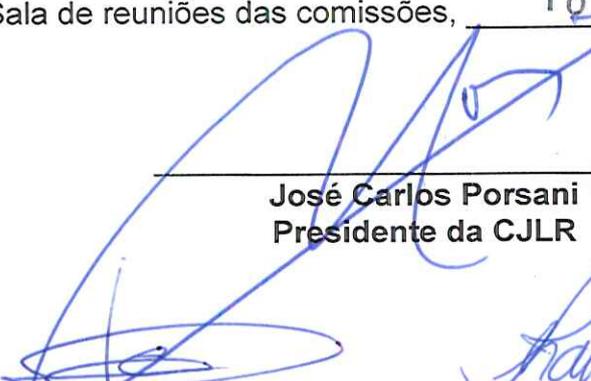
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

18 JUL 2017

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS. 013  
PROC. 233/17  
C.M. [assinatura]

**PARECER Nº**

**168**

**/17**

Projeto de Lei nº 188/2017

Processo nº 233/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento para fora da sede do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 JUL 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 604 /17

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

**DESPACHO:**

**APROVADO**  
Araraquara, 18 JUL 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 233/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 188/17

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento para fora da sede do Município, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 18 JUL. 2017

\_\_\_\_\_  
**PAULO LANDIM**  
Vereador

*Inscreva a  
Retirado do  
Requerimento  
18/07/2017  
PAULO LANDIM*

*DEFIRO A  
RETIRADA  
18/07/17*

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente

16:55 18/07/2017 094487 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

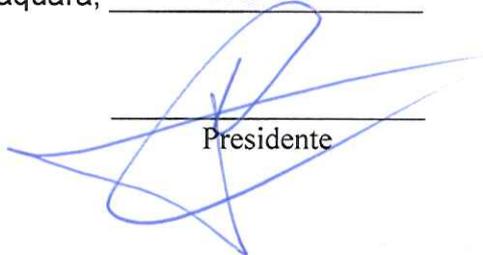
REQUERIMENTO Número 624 /17

Autor: Vereador José Carlos Porsani

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 25 JUL. 2017

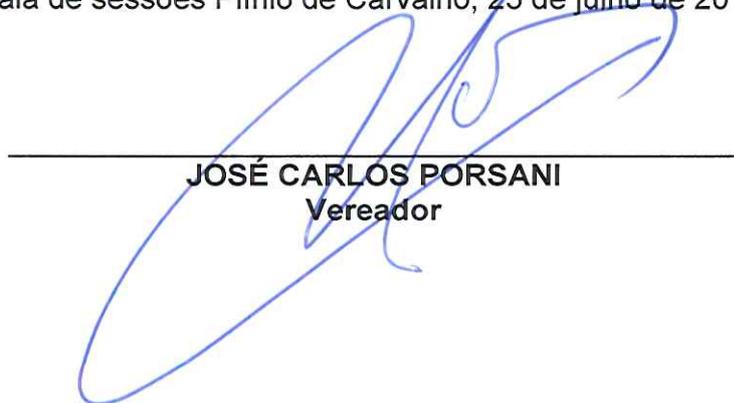
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 233/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 188/17

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do item nº 02, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS PORSANI  
Vereador



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Requerimento de vista, por um dia, ao Projeto de Lei nº 188/17
<b>AUTOR:</b>	Vereador José Carlos Porsani
<b>ASSUNTO:</b>	Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento para fora da sede do Município, e dá outras providências.

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Maioria simples – Votação nominal solicitada pelo Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	
02	EDIO LOPES	S	
03	EDSON HEL	S	
04	ELIAS CHEDIEK	S	
05	DR. ELTON NEGRINI	S	
06	CABO MAGAL VERRI	S	
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	
10	ZÉ LUIZ		
11	JULIANA DAMUS	S	
12	LUCAS GRECCO	S	
13	TENENTE SANTANA	S	
14	PAULO LANDIM	S	
15	RAFAEL DE ANGELI	S	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	
17	ROGER MENDES	S	
18	THAINARA FARIA	S	

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 2/5 JUL. 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

EDIO LOPES  
Primeiro Secretário

EDSON HEL  
Segundo Secretário



### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 233 / 17

Concedida vista por 01 dias, nos termos do  
Requerimento nº \_\_\_\_\_ de autoria do  
vereador José Carlos Porroani  
Araraquara, 25 JUL. 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	018
PROC.	233/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 00228/2017

Em 26 de julho de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, apresentar um **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 188/2017**, de minha autoria, que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento para fora da sede do Município, e dá outras providências.

Ressalto, oportunamente, que o Substitutivo é fruto de readequação da propositura, não tendo, contudo, alterado a propositura original em sua essência.

Nesse sentido, o presente substitutivo tem por objetivo aclarar a abrangência do projeto original, no que concerne ao emprego do termo “servidores públicos municipais”, outrora empregado em sentido amplo<sup>1</sup>, muito embora, desde o início,

<sup>1</sup> No mesmo sentido, cf. “Servidores públicos em sentido amplo, no nosso entender, são todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública, direta e indireta, do Estado, sob regime jurídico (a) estatutário regular, geral ou peculiar, ou (b) administrativo especial, ou (c) celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), de natureza profissional e empregatícia / A classificação dos servidores públicos em sentido amplo é campo propício para as divergências doutrinárias. De acordo com a Constituição Federal, na redação resultante da EC 19, chamada de ‘Emenda da Reforma Administrativa’, bem como da EC 20, classificam-se em quatro espécies: agentes políticos, servidores públicos em sentido estrito ou estatutários, empregados públicos e os contratados por tempo determinado. / Reitere-se que a classificação ora proposta procura espelhar a sistemática da Carta Política, com a ressalva de que esta, nas seções I e II do cap. VII (‘Da Administração Pública’), embora trate de forma preponderante dos servidores públicos em sentido estrito, também contém vários dispositivos aplicáveis às demais espécies.” (MEIRELLES, Hely Lopes *et alli*. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 439). No mesmo sentido, de se conceber o termo em sentido lato e estrito, segundo a sistemática constitucional, cf., *v. g.*, MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo**. 17ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 301; e DI PIETRO, Mara Sylvia. **Direito Administrativo**. 26ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013, pp. 585.

17:19 27/07/2017 08:45:55 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	019
PROC.	233/17
C.M.	

fosse clara a intenção do projeto, haja vista a intenção de se referir tanto aos servidores em sentido estrito, quanto aos agentes políticos, nos termos da justificativa do projeto original<sup>2</sup>.

Tal dúvida foi, neste substitutivo, aclarada no caput e no parágrafo primeiro do primeiro capítulo, que define a abrangência dos agentes públicos contemplados pela propositura.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

---

<sup>2</sup> Da justificativa da propositura original, *verbis*: "Ressalte-se, ainda, que a propositura visa a dar maior transparência a esses pagamentos, uma vez que será objetivo de auditoria periódica pela Controladoria Geral do Município e permitirá o acompanhamento de gastos com diárias de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo dos mais diferentes segmentos, sejam eles efetivos, comissionados ou mesmo o próprio chefe do Poder Executivo."



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	020
PROC.	233/SP
C.M.	EL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 188 / 17

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Executivo, quando em deslocamento fora da sede do Município.

§1º. Para os fins desta lei, entende-se:

I – Servidores Públicos: servidores ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direto, seja ele empregatício, estatutário ou jurídico-administrativo com o Poder Executivo Municipal, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou o servidor temporário, contratado na forma de Lei;

II – Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§2º. O deslocamento referido no caput deste artigo deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquica daquele que for realizar o deslocamento.

§3º. O pagamento da diária atenderá à seguinte escala de valores:

I – Meia diária: valor correspondente a 1 (um) UFM;

II – Diária Completa: valor correspondente a 2 (dois) UFM's;

III – Diária com pernoite: valor correspondente a 4 (quatro) UFM's;

§4º. Para o efeito dos valores atribuídos no §3º deste artigo, considera-se:

I - Meia diária aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de uma única refeição no dia, sendo ela almoço ou jantar;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	021
PROC.	233/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

II – Diária completa aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de mais de uma refeição no dia.

III – Diária com pernoite aquela paga nas missões que demandem a pernoite do servidor ou agente político no local;

§5º. Na hipótese de a pernoite ocorrer na capital ou em região metropolitana do Estado de São Paulo, o valor referido no inciso III do §3º deste artigo será acrescido de 2 (dois) UFM's.

§6º. Na hipótese de a pernoite ocorrer fora do Estado de São Paulo, o acréscimo de UFM's ao valor referido no inciso III do §3º deste artigo dar-se-á segundo o valor de mercado praticado pela hotelaria local, desde que exista expressa anuência, quanto à missão a ser realizada, do Secretário Municipal de Gestão e Finanças ou do titular do respectivo órgão integrante da administração indireta, quando for o caso.

§7º. A autorização referida no caput deste artigo estende-se aos órgãos integrantes da administração indireta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** As diárias serão pagas conforme o tempo fora da sede do Município, na seguinte forma:

I - Meia diária aquela paga nas missões acima de 4 horas e abaixo de 8 horas de deslocamento;

II – Diária completa aquela paga nas missões acima de 8 horas de deslocamento;

**Art. 3º.** Para efeito de pagamento de diárias, será considerado período de deslocamento o compreendido entre a saída e o retorno do servidor ou agente político ao seu local de trabalho.

**Parágrafo único.** A informação quanto aos horários de saída e de chegada deve ser atestada pela Chefia imediata ou pelo Superior hierárquico do servidor ou agente político que realizou a viagem.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	022
PROC.	233/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

**Art. 4º.** O pagamento da diária instituída por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o salário dos servidores e agentes políticos por ela beneficiados.

§1º. As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, de uma só vez, exceto na hipótese de a missão se estender para além do previsto no plano de viagem.

§2º. Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores e agentes políticos obrigados à apresentação de relatório descritivo da missão, em formulário próprio.

§3º. A disponibilização dos valores das diárias será feita preferencialmente por meio da adoção de cartão pré-pago fornecido por tecnologia contratada sem ônus para a administração, sendo que o crédito dos valores referentes às diárias será feito de maneira eletrônica, pela Tesouraria da Prefeitura ou do órgão da administração indireta, de acordo com a missão autorizada, na forma do §2º do Art. 1º da Presente Lei.

**Art. 5º.** É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o agente que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 6º.** As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal ou agente político, tais como transporte, abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentre outras que não estejam contempladas no §4º do Art. 1º desta Lei, serão custeadas na forma do disposto no §3º do Art. 4º desta Lei, desde que tenham sido deferidas pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico e desde que os gastos e as despesas realizadas sejam comprovados, na forma regulamentar.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por meio de sua Coordenadoria Executiva Financeira, deverá encaminhar, bimestralmente, relatório das diárias pagas na forma desta Lei à Controladoria Geral do Município, para que proceda à auditoria das despesas na forma do Art. 2º, XX, da Lei Municipal 8.931, de 30 de março de 2017.



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	023
PROC.	233/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

**Art. 8º.** Os valores referentes às despesas com o pagamento das diárias de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

*[Signature]*  
**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de julho de 2017 17:45  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Documentos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFÍCIOSNJ N 0230 2017 - Retirada analistas daae.doc; OFÍCIOSNJ N° 0228 2017 - Substitutivo Diárias.doc; OFÍCIOSNJ N° 0229 2017 - Crédito Suplementar Reforma Pavilhão Cultura.doc

Boa tarde!

Seguem anexos os documentos protocolizados pelo Executivo nesta data.

São eles:

- um projeto de lei;
- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 188/17; e
- solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 131/17.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **233** /17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: ..... **27 JUL 2017**  
Prazo para apreciação até:... **28 AGO 2017**  
Araraquara, 27 de julho de 2017.  
*[Signature]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, 28 JUL 2017.  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 01. AGO. 2017 .....  
.....  
Presidente

Prejudicado o projeto original nº ..... em  
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
pelo vereador.....  
Araraquara,.....  
.....  
Presidente

**CANCELADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 026  
PROC. 233/17  
CM

PARECER Nº

**302**

/17

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 188/2017

Processo nº **233/17**

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento para fora da sede do Município, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu às normas regimentais vigentes.

O substitutivo estende a concessão de diárias aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

28 JUL 2017

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS. 027  
PROC. 233/17  
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

**177**

/17

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 188/2017

Processo nº

**233/17**

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos municipais, quando em deslocamento para fora da sede do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 JUL 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 233 / 17

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador Paulo  
Condini  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 01.AGO.2017  
.....  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	029
PROC.	233/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 077/17-DL

Araraquara, 02 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
174/17	151/17	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico	Denomina Avenida Iracema Sartori Coletta via pública do Município.
175/17	152/17	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Segundo Zachi - Mazzaropi via pública do Município.
176/17	155/17	Vereadora Juliana Damus	Denomina Rua Valter Pradella via pública do Município.
177/17	188/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



FLS.	030
PROC.	233/17
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 177/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 188/17**

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Executivo, quando em deslocamento fora da sede do Município.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se:

- I – Servidores Públicos: servidores ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direto, seja ele empregatício, estatutário ou jurídico-administrativo com o Poder Executivo Municipal, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou o servidor temporário, contratado na forma de Lei;
- II – Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º O deslocamento referido no caput deste artigo deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquica daquele que for realizar o deslocamento.

§ 3º O pagamento da diária atenderá à seguinte escala de valores:

- I – Meia diária: valor correspondente a 1 (um) UFM;
- II – Diária Completa: valor correspondente a 2 (dois) UFM's;
- III – Diária com pernoite: valor correspondente a 4 (quatro) UFM's;

§ 4º Para o efeito dos valores atribuídos no § 3º deste artigo, considera-se:

- I - Meia diária aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de uma única refeição no dia, sendo ela almoço ou jantar;
- II – Diária completa aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de mais de uma refeição no dia.
- III – Diária com pernoite aquela paga nas missões que demandem a pernoite do servidor ou agente político no local;

§ 5º Na hipótese de a pernoite ocorrer na capital ou em região metropolitana do Estado de São Paulo, o valor referido no inciso III do § 3º deste artigo será acrescido de 2 (dois) UFM's.

§ 6º Na hipótese de a pernoite ocorrer fora do Estado de São Paulo, o acréscimo de UFM's ao valor referido no inciso III do § 3º deste artigo dar-se-á segundo o valor de mercado praticado pela hotelaria local, desde que exista expressa anuência, quanto

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

à missão a ser realizada, do Secretário Municipal de Gestão e Finanças ou do titular do respectivo órgão integrante da administração indireta, quando for o caso.

§ 7º A autorização referida no caput deste artigo estende-se aos órgãos integrantes da administração indireta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As diárias serão pagas conforme o tempo fora da sede do Município, na seguinte forma:

I - Meia diária aquela paga nas missões acima de 4 horas e abaixo de 8 horas de deslocamento;

II - Diária completa aquela paga nas missões acima de 8 horas de deslocamento;

Art. 3º Para efeito de pagamento de diárias, será considerado período de deslocamento o compreendido entre a saída e o retorno do servidor ou agente político ao seu local de trabalho.

Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e de chegada deve ser atestada pela Chefia imediata ou pelo Superior hierárquico do servidor ou agente político que realizou a viagem.

Art. 4º O pagamento da diária instituída por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o salário dos servidores e agentes políticos por ela beneficiados.

§ 1º As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, de uma só vez, exceto na hipótese de a missão se estender para além do previsto no plano de viagem.

§ 2º Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores e agentes políticos obrigados à apresentação de relatório descritivo da missão, em formulário próprio.

§ 3º A disponibilização dos valores das diárias será feita preferencialmente por meio da adoção de cartão pré-pago fornecido por tecnologia contratada sem ônus para a administração, sendo que o crédito dos valores referentes às diárias será feito de maneira eletrônica, pela Tesouraria da Prefeitura ou do órgão da administração indireta, de acordo com a missão autorizada, na forma do § 2º do Art. 1º da Presente Lei.

Art. 5º É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o agente que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 6º As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal ou agente político, tais como transporte, abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentre outras que não estejam contempladas no § 4º do Art. 1º desta Lei, serão custeadas na forma do disposto no § 3º do Art. 4º desta Lei, desde que tenham sido deferidas pela chefia imediata

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2

[assinatura]  
Presidente

ou pelo superior hierárquico e desde que os gastos e as despesas realizadas sejam comprovados, na forma regulamentar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por meio de sua Coordenadoria Executiva Financeira, deverá encaminhar, bimestralmente, relatório das diárias pagas na forma desta Lei à Controladoria Geral do Município, para que proceda à auditoria das despesas na forma do Art. 2º, XX, da Lei Municipal 8.931, de 30 de março de 2017.

Art. 8º Os valores referentes às despesas com o pagamento das diárias de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

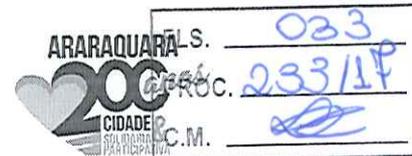
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -



**OFÍCIO Nº 1423/2017**

Em 07 de agosto de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 177/17  
Projeto de Lei nº 188/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.040, de 02 de agosto de 2017, dispondo sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quando em deslocamento fora da sede do Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

Processo nº 233/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

10 AGO 2017  
  
**Valdemar Martins Neto Mendonça**  
Diretor Legislativo

16:33 09/08/2017 004836 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA	FLS. 034
200	PROC. 233/17
CIDADE PARTICIPATIVA	C.M. [assinatura]

**LEI Nº 9.040**

De 02 de agosto de 2017

Autógrafo nº 177/17 - Projeto de Lei nº 188/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quando em deslocamento fora da sede do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º (primeiro) de agosto de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Executivo, quando em deslocamento fora da sede do Município.

**§ 1º** Para os fins desta lei, entende-se:

- I. Servidores Públicos: servidores ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direto, seja ele empregatício, estatutário ou jurídico-administrativo com o Poder Executivo Municipal, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou o servidor temporário, contratado na forma de Lei;
- II. Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**§ 2º** O deslocamento referido no caput deste artigo deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquica daquele que for realizar o deslocamento.

**§ 3º** O pagamento da diária atenderá à seguinte escala de valores:

- I. Meia diária: valor correspondente a 1 (uma) UFM;
- II. Diária Completa: valor correspondente a 2 (duas) UFM's;
- III. Diária com pernoite: valor correspondente a 4 (quatro) UFM's.

**§ 4º** Para o efeito dos valores atribuídos no § 3º deste artigo, considera-se:

16:33 09/08/2017 09:48:36 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	035
PROC.	233/14
C.M.	

ARARAQUARA 200 ANOS CIDADANIA PARTICIPATIVA

- I. Meia diária aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de uma única refeição no dia, sendo ela almoço ou jantar;
- II. Diária completa aquela paga para o cumprimento de missão que enseje a realização de mais de uma refeição no dia;
- III. Diária com pernoite aquela paga nas missões que demandem a pernoite do servidor ou agente político no local.

§ 5º Na hipótese de a pernoite ocorrer na capital ou em região metropolitana do Estado de São Paulo, o valor referido no inciso III do § 3º deste artigo será acrescido de 2 (duas) UFM's.

§ 6º Na hipótese de a pernoite ocorrer fora do Estado de São Paulo, o acréscimo de UFM's ao valor referido no inciso III do § 3º deste artigo dar-se-á segundo o valor de mercado praticado pela hotelaria local, desde que exista expressa anuência, quanto à missão a ser realizada, do Secretário Municipal de Gestão e Finanças ou do titular do respectivo órgão integrante da administração indireta, quando for o caso.

§ 7º A autorização referida no caput deste artigo estende-se aos órgãos integrantes da administração indireta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** As diárias serão pagas conforme o tempo fora da sede do Município, na seguinte forma:

- I. Meia diária aquela paga nas missões acima de 4 horas e abaixo de 8 horas de deslocamento;
- II. Diária completa aquela paga nas missões acima de 8 horas de deslocamento.

**Art. 3º** Para efeito de pagamento de diárias, será considerado período de deslocamento o compreendido entre a saída e o retorno do servidor ou agente político ao seu local de trabalho.

**Parágrafo único.** A informação quanto aos horários de saída e de chegada deve ser atestada pela Chefia imediata ou pelo Superior hierárquico do servidor ou agente político que realizou a viagem.

**Art. 4º** O pagamento da diária instituída por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o salário dos servidores e agentes políticos por ela beneficiados.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 1º As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, de uma só vez, exceto na hipótese de a missão se estender para além do previsto no plano de viagem.

§ 2º Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores e agentes políticos obrigados à apresentação de relatório descritivo da missão, em formulário próprio.

§ 3º A disponibilização dos valores das diárias será feita preferencialmente por meio da adoção de cartão pré-pago fornecido por tecnologia contratada sem ônus para a administração, sendo que o crédito dos valores referentes às diárias será feito de maneira eletrônica, pela Tesouraria da Prefeitura ou do órgão da administração indireta, de acordo com a missão autorizada, na forma do § 2º do Art. 1º da Presente Lei.

**Art. 5º** É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o agente que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 6º** As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal ou agente político, tais como transporte, abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentre outras que não estejam contempladas no § 4º do Art. 1º desta Lei, serão custeadas na forma do disposto no § 3º do Art. 4º desta Lei, desde que tenham sido deferidas pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico e desde que os gastos e as despesas realizadas sejam comprovados, na forma regulamentar.

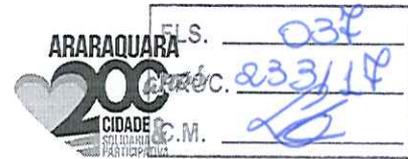
**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por meio de sua Coordenadoria Executiva Financeira, deverá encaminhar, bimestralmente, relatório das diárias pagas na forma desta Lei à Controladoria Geral do Município, para que proceda à auditoria das despesas na forma do Art. 2º, XX, da Lei Municipal nº 8.931, de 30 de março de 2017.

**Art. 8º** Os valores referentes às despesas com o pagamento das diárias de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua entrada em vigor.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC")

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 04/agosto/17 - Ano 112 – Nº 185.